



Educandário Rosa de Sharom

Ensino Infantil, Fundamental e Médio

Avenida. 01, nº 86 Quati II, Petrolina – PE / CEP: 56314-510

Contato/Whatsapp: (87) 98837-5103 E-mail: rosasharom@gmail.com

Portaria de Autorização de Funcionamento nº 3.281 de 11/06/2004

Publicado no D.O nº 110 de 12/06/04

Cadastro escolar nº P- 653.118

CNPJ: 49.000.772/0001-12 – Código do MEC/INEP Nº 26.168-294

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

I - OBRIGAÇÕES GERAIS

Por meio do presente instrumento, de um lado o Colégio, **Educandário Rosa de Sharom** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 49.000.772/0001-12 fone: (87)98837-5103, com sede na Rua Av 1 nº 86, Bairro QUATI 1, CEP 56.314-510, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado:

Nome: _____
CPF: _____ Profissão: _____ RG: _____
Fone: _____ email: _____
Endereço: _____ nº _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ na qualidade de _____
responsável contratual do(a) estudante _____, a ser matriculado na _____, portador do RG: _____ e do CPF: _____, doravante, denominado CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, identificados e qualificados na Proposta, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, as determinações da Lei nº 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) no que for aplicável, a Lei nº 8.078/90, a Lei nº 9.870/99, a Lei nº 9.394/96, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula 1ª - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO ao estudante indicado(a) pelo CONTRATANTE durante o ano letivo de 2026, de acordo com o plano escolar.

§1º – O contratante declara ter conhecimento que a rotina escolar poderá ser impactada por questão de ordem pública e/ou sanitárias, adotando-se, inclusive, alternativamente às aulas presenciais, aulas remotas e/ou híbridas, mudanças e metodologias estas com as quais concorda expressamente, mediante assinatura do presente Contrato.

§2º - Na hipótese de suspensão de aulas presenciais por determinações do Poder Público ou a critério da CONTRATADA, fundamentada em razão de saúde, as aulas poderão migrar do ambiente presencial para o remoto, bem como poderão implicar em alterações do calendário letivo, suspensão ou alteração de atividades e outras imposições da organização das aulas, sem que implique em invalidação, suspensão ou alteração de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato ou variação do valor de anuidade escolar pactuado.

Cláusula 2ª - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer o ensino no ano de 2026, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas e currículos estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu planejamento pedagógico, objeto do presente contrato.

Cláusula 3ª - Como serviços mencionados neste contrato, entendem-se os obrigatoriamente prestados a toda turma, série ou ano, coletivamente, de acordo com a legislação de ensino. Não inclusos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§1º – A prática de educação física é atividade integrada à proposta pedagógica da escola, sendo sua prática facultativa nos casos previstos no art. 26, §3º, da Lei nº 9.394/96, sem prejuízo de sua flexibilização e/ou adoção de medidas restritivas, se, por ventura, venha a ser instaurada alguma situação excepcional.

§2º – O CONTRATANTE obriga-se a informar no ato da formalização do presente contrato sobre o estado de saúde do(a) aluno(a), bem como eventuais restrições para a prática de educação física, através de atestado médico.

Cláusula 4^a - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer instalações, equipamentos, laboratórios, áreas de esporte e recreação, recursos humanos docentes e administrativos, necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

§1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica, que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação circular em eventos relevantes.

§2º - O CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento e a metodologia do ensino.

Cláusula 5^a - O CONTRATADO não se responsabilizará por MATERIAL ESCOLAR, OBJETOS PESSOAIS, CELULAR, APARELHOS ELETRÔNICOS, ENTRE OUTROS, de titularidade do discente, que por ventura venham a DESAPARECER no COLÉGIO, OU EM ATIVIDADES EXTRACLASSE.
DA MATRÍCULA E VALIDADE

Cláusula 6^a - O Preenchimento do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, em formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, é um dos atos formais a celebração do presente Contrato.

§1º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início no primeiro (1º.) dia letivo e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar.

§2º - O deferimento da matrícula é um ato do CONTRATADO, condicionado à existência da vaga, condições de habilitação e capacitação do(a) estudante, documentação escolar e transferência, não existência de débitos vencidos do CONTRATANTE para com o CONTRATADO, além de consulta cadastral.

§3º - Caso o(s) CONTRATANTE(S) solicite(m) alteração de período (turno) após a efetivação da matrícula, o deferimento da alteração de período **obrigatoriamente estará condicionado à disponibilidade de vaga para o período pretendido.**

§4º - O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor do CONTRATADO após certificação pela tesouraria de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato da matrícula e depois de verificadas as outras condições especificadas no parágrafo anterior.

§5º - O presente Contrato somente obrigará as partes após o expresso deferimento do CONTRATADO ou pela sua não manifestação até 15 (quinze) dias corridos antes do início das aulas.

§6º - Caso o responsável do beneficiário deste contrato desista da matrícula com menos de 30 (trinta) dias até o dia anterior do início do ano letivo, o Colégio devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago no ato da matrícula. E, caso a desistência ocorra após o início do ano letivo, portanto, após o início da prestação do serviço, o Colégio não será obrigado a devolver qualquer quantia.

Cláusula 7^a - A matrícula é considerada concluída quando as partes firmarem o presente contrato, o CONTRATANTE não esteja com restrições creditícias (Serasa, SPC, Cartórios...) e pagar a primeira parcela da anuidade, assim como entregar a documentação exigida pela CONTRATADA.

§1º - O recebimento de parte da documentação não significa concluída a matrícula, que só acontecerá com a entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATADA.

§2º - Quando a campanha de matrícula se inicia em ano letivo anterior ao que pretendido, a efetivação da matrícula para o ano letivo seguinte ficará condicionada à quitação das parcelas da anuidade escolar que permanecer, mesmo que haja a assinatura do contrato de matrícula e preenchimento de todas as demais condições.

Cláusula 8^a - Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela escola, todos os documentos requeridos para efetivação e validade da matrícula, bem como o material didático-pedagógico e de artes necessário ao aprendizado, cuja lista lhes é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como, a fazer que o estudante se apresente devidamente uniformizado, portando livros e materiais próprios e necessários às atividades escolares.

Parágrafo único - O uso de máscara será obrigatório, na exigência por ordem do Poder Público e assim determinado pela CONTRATADA, dentro da sua autonomia, sendo parte integrante do próprio fardamento escolar.

DA RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

Cláusula 9^a – O cônjuge/companheiro do CONTRATANTE, ao assinar o presente contrato, responsabiliza-se principal, conjunta e solidariamente, sem ordem de sucessivo ou preferência, pelo cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

Cláusula 10 - Aceita e obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material de uso individual determinado pelo CONTRATADO e necessário ao acompanhamento das atividades educacionais pelo(a) estudante no ato da matrícula. Fica desde já autorizado o fornecimento de texto para aulas e provas pelo CONTRATADO. Os materiais extras solicitados no decorrer do ano letivo ficam sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

§1º - O CONTRATANTE compromete-se a adquirir o material didático do Sistema POSITIVO de ensino adotado pelo colégio e organizá-lo conforme a necessidade das aulas do dia, evitando os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

§2º - A adoção, por parte do CONTRATADO, do sistema de ensino indicado no parágrafo anterior, encontra amparo ao que preconiza o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em razão de ser um produto que reproduz o Plano Político Pedagógico do CONTRATADO, bem como ser um material exclusivo, não disponibilizado para aquisição em mercado.

§3º - Eventualmente, não havendo a aquisição por parte do CONTRATANTE e caracterizado o prejuízo ao desenvolvimento pedagógico do(a) aluno(a), o Conselho Tutelar será notificado.

Cláusula 11 - O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar os estudos do(a) estudante, seja da forma presencial ou na modalidade remota, bem como, tomar ciência de eventuais anotações na agenda escolar, no site do colégio, no e-mail indicado ou de comunicados e circulares enviados pelo CONTRATADO virtualmente ou que poderão ser entregues em sala de aula, para o caso da aula presencial.

§1º – O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o estudante, causado pela falta de acompanhamento pedagógico adequado do discente.

§2º - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar, disponibilizado para consulta na coordenação pedagógica, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

§3º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o(a) estudante cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

§4º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo, incluindo-se o uso da máscara na hipótese de sua exigência frente a uma determinação governamental ou diante da autonomia da escola, por parte do(a) estudante e aquisição do material didático adotado pelo colégio, assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o(a) estudante pelo descumprimento desta obrigação.

§5º - A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhum caso, por eventuais postagens, e-mails, blogs ou qualquer forma de comunicação e meios eletrônicos, atribuídos aos seus educandos, ressalvados os casos autorizados por esta Instituição de Ensino.

Cláusula 12 – Obrigam-se o CONTRATADO e o CONTRATANTE a cumprir as determinações da Lei Estadual nº 14.617, de 14 de abril de 2012, que dispõe sobre proibição da entrada e circulação de pessoas no espaço físico escolar.

Parágrafo Único - Cópias da referida lei e de outras medidas restritivas de acesso adotadas pelo CONTRATADO estarão disponíveis em cartazes afixados na secretaria do colégio e nos locais de entrada e saída da instituição.

Cláusula 13 – O CONTRATANTE deverá providenciar ATESTADO DE SAÚDE informando o diagnóstico completo do estudante, oportunizando a adoção de qualquer outra medida pedagógica favorável ao discente.

Cláusula 14 - Os pais e/ou responsáveis são os únicos responsáveis nos termos dos artigos 927 e 932 do Código Civil, perante situações que envolvam por bullying e/ou cyberbullying praticado ou sofrido pelo educando fora e dentro do Colégio, cabendo à CONTRATADA a função de educar e orientar os alunos, pais e/ou responsáveis sobre tais situações.

Parágrafo Único - Os pais e/ou responsáveis se obrigam a comunicar a direção da instituição de ensino, qualquer dos casos acima especificados e praticados nas dependências da escola, a fim de viabilizar a tomada das medidas necessárias.

Cláusula 15 – Fica o CONTRATANTE ciente da possibilidade de utilização de detector de metais nas mochilas, objetos pessoais e no próprio estudante, em virtude da responsabilidade da instituição de ensino em resguardar a segurança do estabelecimento.

Parágrafo Único - Também por motivo de segurança, o CONTRATADO poderá utilizar controle de acesso facial/biométrico ou de crachá, com a informação de horário de entrada e saída diário, para os pais/responsáveis.

Cláusula 16 – O CONTRATADO apenas ficará responsável pelos canais (contatos) oficiais por este informado, bem como sob o conteúdo de eventual grupo oficial de comunicação da plataforma WhatsApp (ou similar), ou, porventura, através de aplicativo de comunicação.

§1º – O CONTRATANTE reconhece como recebidas quaisquer comunicações e notificações, boletos, comunicados pedagógicos, que sejam comprovadamente entregues ou remetidas através dos canais de comunicações oficiais ou para o endereço físico ou e-mail do(s) CONTRATANTE(S), mesmo que sejam recebidas por pessoa diversa.

§2º - O CONTRATADO ficará isento de qualquer responsabilização sobre possíveis trocas de mensagens pelos aplicativos de comunicação que não integram os contatos da respectiva instituição de ensino.

Cláusula 17 – Em razão do disposto no art. 1.589 do Código Civil, quando o presente contrato for assinado apenas por um dos pais do(a) aluno(a), independentemente do estado civil, o outro poderá requerer, justificadamente, ao CONTRATADO informações de seu(ua) filho(a), estrita e meramente para fiscalizar a manutenção e educação do(a) menor.

DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Cláusula 18 - É expressamente proibido o uso de aparelhos de telefonia móvel (celulares) ou qualquer outro tipo de aparelhos de comunicação em horário de aula dentro das salas.

§1º - Obriga-se o CONTRATANTE a orientar e impedir que o estudante traga ao colégio objetos não pedagógicos e utilize aparelho eletrônico na sala de aula para fins não pedagógicos e sem a autorização do docente, nos termos da Lei Federal de n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

§2º - Estão isentos dessa cláusula alunos que possuam deficiência ou problemas de saúde que necessitem de monitoramento ou auxílio.

§3º - Em caso de descumprimento os professores deverão advertir os alunos a respeito de suas condutas e se necessário recolher o aparelho. Tendo a devolução que ser efetuada no mesmo dia.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 19 - Respeitadas as disposições da Lei 13.709/2018, o(a) CONTRATANTE, desde já, concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para, a qualquer tempo, a CONTRATADA utilizar o nome, efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional educativo e social, o que inclui atividades pedagógicas de forma remota e os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange os perfis oficiais do colégio nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado.

§1º - O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico assinado previamente pelo(a) CONTRATANTE e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

§2º - Em nenhuma hipótese, poderá a imagem, voz e tarefa pedagógica serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

§3º - Caso revogada a autorização, permanecerão válidos e autorizados eventuais usos de imagem e/ou dados veiculados anteriormente ao pedido de revogação/ cancelamento, inclusive materiais de divulgação dos serviços da CONTRATADA produzidos antes da revogação da autorização, desde que estejam de acordo com a finalidade descrita no *caput* desta cláusula.

§4º - AO FIRMAR O PRESENTE TERMO CONSTANTE NESTE BLOCO, O CONTRATANTE MANIFESTA PERMISSÃO AO CONTRATADO DE QUE PODERÁ SER UTILIZADA A IMAGEM E VOZ DO ALUNO PARA DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS COMO FORMA DE EXIBIR O COTIDIANO ESCOLAR.

Cláusula 20 - Por motivo de segurança, o CONTRATADO poderá utilizar câmeras com captação de áudio e/ou imagem dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula e exceto em locais de preservação da intimidade, como por exemplo, banheiros e salas médicas. Os dados e a captação de áudio e/ou imagem colhidos pelas câmeras são restritos ao CONTRATADO e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo CONTRATADO, não podendo ser fornecidos ou divulgados em nenhuma hipótese diversa de seu propósito.

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula 21 – O presente contrato resta integralmente submetido à Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, anuindo expressamente o CONTRATANTE, neste ato, pelo tratamento dos seus dados pessoais pelo CONTRATADO.

§1º – O tratamento de dados pessoais específicos do CONTRATANTE e, bem assim, o tratamento dos dados pessoais do discente serão consentidos em documento próprio, quando assim se fizer necessário.

§2º - Os dados serão utilizados para:

- I. fins cadastrais, didáticos e pedagógicos, comunicação e eventuais proposituras de ações judiciais;
- II. a Órgãos Públicos, como, por exemplo, mas não se limitando, Prefeitura, MEC, Secretarias de Ensino, Conselho Tutelar, Ministério Público, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados;
- III. prestadores de serviços de atividades extracurriculares, como excursões e passeios prestados aos alunos.
- IV. demais pessoas físicas ou jurídicas parceiras que contribuam com a manutenção de prestação de serviços educacionais.

§3º - É garantido ao CONTRATADO o direito de compartilhar os dados com demais profissionais que julgar necessário para o efetivo cumprimento de suas atribuições.

§4º - Os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminado, visando à garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias.

§5º - A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para proteger os dados dos alunos e da CONTRATANTE de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, principalmente dados pessoais e dados

pessoais sensíveis, aplicando as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias e disponíveis à época e exigindo contratualmente de seus fornecedores a adoção do mesmo nível de Segurança da Informação, com base nas melhores práticas de mercado.

§6º - As Partes declaram ter conhecimento que, não obstante os esforços para evitá-los, os bancos de dados se sujeitam a falhas, vírus, invasões e outros ilícitos que decorram de atos praticados por terceiros, os quais não são atribuíveis à CONTRATADA para fins indenizatórios.

O CONTRATANTE DECLARA E CONCORDA QUE ACEITA AS CONDIÇÕES PACTUADAS NESTE BLOCO, FIRMANDO O PRESENTE.

CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSIVA:

Cláusula 22 – As matrículas dos alunos público alvo da educação especial também serão condicionadas a disponibilidade de vagas para turma pretendida.

Cláusula 23 - Os alunos com necessidades especiais pré-existentes à matrícula deverão informar quais as necessidades e, porventura, fornecer laudos e atestados médicos no ato da matrícula e/ou trimestrais, para avaliação e eventual readequação das medidas de atendimento às necessidades.

§1º - O laudo médico tratado no *caput* e apresentação de relatórios terapêuticos terão como objetivo suplementar para melhorar a condição e desenvolvimento pedagógico do aluno.

§2º - Fica estabelecido que a falta de apresentação ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE das documentações indicadas na presente cláusula, bem como o conhecimento que o aluno público alvo da educação especial não está fazendo acompanhamento terapêutico extraescolar, poderá o CONTRATADO cientificar situação de vulnerabilidade ao Conselho Tutelar.

§ 3º - Os serviços contratados através deste instrumento jurídico são de cunho educacional.

Cláusula 24 - Em conformidade com a legislação em vigor, para os casos de profissionais de apoio, serão oferecidos pela CONTRATADA apenas através de **comprovada necessidade**.

Parágrafo único - A comprovada necessidade tratada no *caput* será composta e atestada por RELATÓRIO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL do aluno, somado a eventuais laudos médicos e terapêuticos.

Cláusula 25 – Na hipótese de o(a) aluno(a) apresentar necessidades comportamentais e/ou sociais que, a critério técnico e pedagógico do CONTRATADO, demandem a atuação de profissional de saúde (Atendente Terapêutico - AT) durante o período escolar, o CONTRATADO poderá solicitar à família, mediante comunicação formal, a contratação desse profissional, que deverá atuar de forma integrada às atividades escolares.

§1º - A contratação, remuneração, encargos e demais responsabilidades relacionadas ao referido profissional serão integralmente da família, que deverá providenciar sua atuação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

§2º - O profissional indicado deverá atuar em consonância com as orientações pedagógicas e administrativas do CONTRATADO, mantendo comunicação constante com a equipe escolar para alinhamento de estratégias e intervenções.

§3º - Nas situações de atuação dentro do espaço físico do CONTRATADO, deverá o profissional externo ter um momento anterior a execução dos seus serviços com a direção e/ou equipe multidisciplinar do CONTRATADO.

§4º - Havendo a atuação do profissional externo dentro do espaço físico do CONTRATADO, este será condicionado a assinatura de termos específicos aplicados ao caso.

§5º - Fica o CONTRATANTE ciente que o CONTRATADO não permitirá que o AT realize qualquer registro de imagem, dentro ou fora do espaço físico escolar, mas na prestação do serviço educacional, de alunos, profissionais da CONTRATADA, familiares, etc, sem a devida autorização formal de quem for de direito, face o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§6º - Fica o CONTRATANTE ciente que é dado ao CONTRATADO a possibilidade de determinar, a qualquer instante e, independentemente de notificação prévia, a retirada do AT, para o caso deste desrespeitar as regras da CONTRATANTE.

§7º - O não atendimento à presente cláusula poderá acarretar a adoção de medidas cabíveis pela CONTRATADA, visando resguardar o bem-estar do(a) aluno(a), dos demais estudantes e o regular desenvolvimento das atividades escolares.

Cláusula 26 – Evidencia a importância da atuação conjunta entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, sendo fator fundamental e único para o desenvolvimento do aluno público alvo da educação especial.

DA RESCISÃO

Cláusula 27 - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato por motivo disciplinar ou outro que incompatibilize a permanência do estudante ou torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo.

§1º - Igualmente, o CONTRATADO poderá rescindir o contrato em caso de desarmonia ou incompatibilidade grave entre o CONTRATANTE, ou responsáveis pelo estudante, e o CONTRATADO.

§2º - De igual modo, facilita-se a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO quando da prática pelo estudante, CONTRATANTE e demais familiares do estudante, dentre outras:

I – De danos materiais ao patrimônio do Colégio;

II – De falta para com professores, funcionários, alunos ou pais, no recinto da instituição de ensino ou no regime remoto;

III – De perturbação de disciplina no recinto do Colégio ou no regime remoto;

IV – De atos não condizentes da vida acadêmica;

V – De desrespeito às autoridades escolares;

VI – De reiterada resistência ao cumprimento do que disposto na Lei Estadual nº 14.617/12, ao que disposto no presente contrato, no regimento interno da instituição, no estatuto, e, bem assim, às medidas restritivas adotadas pelo CONTRATADO, quando necessário – como uso de máscaras e observância as medidas de higienização, face a qualquer doença que mereça tratamento excepcional;

VII – Uso indevido das redes sociais, em especial quando existem exposições, reclamações e citações empreendidas pela CONTRATANTE em desfavor do CONTRATADO, incluindo, mas não se limitando, a grupos de whatsapp não oficiais, sem prejuízo de ação judicial cabível;

VIII – Nas ocasiões em que o CONTRATANTE, de forma reiterada, adentre ao espaço físico do CONTRATADO, sem autorização prévia, abordando alunos(as) e/ou colaboradores, sendo prática que não coaduna com as diretrizes do CONTRATADO.

Cláusula 28 – O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato antes de seu término, desde que com pré-aviso à outra por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e que esteja em dia com suas obrigações, consoante o previsto em lei ou neste instrumento, com a expedição de transferência a pedido formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Caso o Contratante requeira a rescisão contratual sem justa causa para tanto, poderá ser aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculadas sobre as parcelas da anuidade escolar vincendas até o final do ano letivo.

Cláusula 29 - O CONTRATADO não está obrigado a matricular quando constatado débito relativo ao ano ou período letivo anterior, cientes as partes da existência de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, em ação de constitucionalidade (ADIn 1.081-6/DF), que reconhece ao estabelecimento de ensino este direito, além do que insculpido na Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo Único - Igualmente, poderá o estabelecimento de ensino recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista na legislação de ensino ou no regimento escolar ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica, ou outro que não recomende a permanência do(a) estudante em virtude de incompatibilidade ou prejuízo a ele(a), a colegas, à comunidade escolar ou ao processo educativo.

DO DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 30 - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, desligar-se do estabelecimento de ensino ou apresentar, por escrito, a documentação referida no §1º, desta cláusula.

§1º - Pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula deverão ser apresentados por escrito, em documento próprio para esse fim e na ficha de matrícula do estudante.

§2º - Quando o estudante se transferir para o estabelecimento de ensino durante o ano ou o semestre letivo, proveniente de outra escola, pagará as parcelas com vencimento a partir do mês em que começar a frequentá-lo, assim como adquirir o material didático indicado pelo colégio.

§3º - Quando o CONTRATANTE for diferente do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda do estudante, a rescisão contratual ou o pedido de transferência deve sempre ser solicitado ao CONTRATADO em conjunto com o pai, mãe, tutor ou detentor da guarda do mencionado estudante, preservando e garantindo, assim, a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do estudante, bem como, o seu relacionamento familiar.

§4º - O CONTRATADO terá um prazo de 30 (trinta) dias, para emissão de certificados e 48 (quarenta e oito) horas, para requerimentos em geral e demais solicitações, contado da data do protocolo do pedido na secretaria, podendo ser prorrogado por igual período.

FORMA, VALOR E DATAS DE PAGAMENTO

Cláusula 31 - Conforme Lei 9.870/99, o CONTRATADO não recebe mensalidade por serviços prestados ou medido, mas anuidade por todo o serviço correspondente a um período letivo ou série, ministrado em consonância com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e legislação de ensino complementar, podendo-se dividir o seu valor para pagamento em 12(doze) parcelas mensais.

Cláusula 32 - Como contraprestação dos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE pagará a anuidade fixada, conforme tabela abaixo, podendo ser dividida até, 12 (doze) parcelas, necessárias para a manutenção da atividade educacional desenvolvida no padrão de qualidade do CONTRATADO e para a incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político-Pedagógico adotados.

SÉRIE	MATRÍCULA	PARCELA DA ANUIDADE
Educação Infantil	R\$ 470,00	R\$ 470,00
1º ao 5º ano	R\$ 490,00	R\$ 490,00
6º ao 9º ano	R\$ 590,00	R\$ 590,00
Integral Infantil	R\$730,00	R\$730,00

§1º - A anuidade será paga em 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira, denominada “inicial”, no ato da matrícula, e as demais, sucessivamente, no dia **5º dia útil de cada mês**, vencendo a 2ª (segunda) em fevereiro e a última em dezembro de 2026.

§2º - Quaisquer descontos que sejam ou venham a ser concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser cancelados a qualquer tempo, a exclusivo critério da CONTRATADA.

§3º - O valor da contraprestação acima pactuada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa

e/ou de dissídios coletivos, normativa ou situação de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§4º - O não comparecimento do estudante aos atos escolares ora contratados, inclusive nas aulas remotas, não exime o CONTRATANTE do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

§5º - Não estão incluídos neste contrato e na anuidade escolar os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, progressão parcial, adaptação, aulões, simulados, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, transporte escolar, excursões, os opcionais e de uso facultativo para o estudante, bem como, uniforme, merenda e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, podendo ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segunda via de documentos escolares.

§6º - Também não estarão cobertos eventuais danos materiais e morais que o estudante e/ou CONTRATANTE, dolosa ou culposamente, cause(em) no espaço físico do CONTRATADO ou de forma virtual, remota, a outros estudantes, à terceiros ou ao quadro como um todo da instituição de ensino, responsabilizando-se pela sua indenização, a ser paga em adição ao valor da parcela da anuidade escolar por meio do boleto mensal emitido pela CONTRATADA.

§7º - Caso o número mínimo de alunos matriculados para que haja a oferta de turma não seja atingido e não haja a abertura de turma, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos valores eventualmente pagos pela CONTRATANTE, sem que, entretanto, seja cabível nenhuma indenização.

Cláusula 33 - A aprovação do(a) aluno(a) em Processo Seletivo e/ou Vestibular, antes da conclusão da série que está matriculado, não cessa a responsabilidade financeira do CONTRATANTE perante a escola, tampouco dispensa o(a) aluno(a) do cumprimento das atividades pedagógicas conforme calendário escolar.

ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 34 - Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela da anuidade escolar, o CONTRATANTE estará sujeito ao que disposto nos artigos 389, 397, 406 e 476, do Código Civil Brasileiro, e no art. 15 da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, referente à mora, multa, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e despesas de cobrança.

Cláusula 35 - A multa será de 2% (dois por cento), ou em outro percentual permitido por lei, do valor principal, se o pagamento ocorrer após o prazo acordado. Os juros serão cobrados à base de 1% (um por cento) ao mês, ou aplicados *pro rata die*, na base de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

Parágrafo único - O atraso no pagamento poderá sujeitar o CONTRATANTE à inclusão do seu nome em serviço de proteção ao crédito, protesto, cobrança por serviços especializados, cobrança judicial, etc.

DA TAXA DE SERVIÇOS

Cláusula 36 – Será cobrada a expedição da 2ª (segunda) via de documentos oficiais tais como: históricos e certificados.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Cláusula 37 – Pelo presente instrumento, o **Educandário Rosa de Sharom** tem o direito a cessão em relação a todos os valores das parcelas da anuidade escolar, matrículas escolares e outros créditos por ela detidos, bem como a gestão financeira escolar, para empresa por ela contratada.

Cláusula 38 – O CONTRATADO poderá ministrar aulas de forma remota (síncronas e assíncronas) em caso de decretação de estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos governamentais ou situação semelhante, ainda que não oficialmente reconhecida, ou ainda qualquer situação excepcional que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial.

Parágrafo Único – O aluno não será prejudicado pedagogicamente, em qualquer modalidade de prestação do conteúdo.

Cláusula 39 – Sempre que em decorrência de situações de calamidade decretada pelo Poder Público e em respeito aos órgãos sanitários e protocolos em vigor, ratifica-se a autonomia do CONTRATADO para eventuais alterações do calendário letivo, suspensão ou alteração de atividades pedagógicas presenciais ou outras imposições.

Cláusula 40 – Ratifica o CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, a sua total e irrestrita ciência às medidas de higienização adotas pelo CONTRATADO em respeito completo aos órgãos sanitários e aos protocolos em vigor.

Parágrafo único – Reitera-se a corresponsabilidade das partes para o cumprimento das medidas citadas no *caput*.

Cláusula 41 - Ainda que vigente o cenário de emergência ou calamidade pública em decorrência de situações sanitárias excepcionais, o presente instrumento adequar-se-á às diretrizes do Estado de Pernambuco e/ou Municipais, precisamente àquelas voltadas ao setor de Educação, para aplicação ou supressão das medidas excepcionais.

Cláusula 42 – Faz-se necessário permissão formal dos pais, ou responsável, do estudante, autorizando o CONTRATADO a liberar o estudante a ir sozinho à sua residência, findada a jornada escolar diária.

Cláusula 43 – O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais condutas praticadas por estudante fora do espaço físico do CONTRATADO, nos intervalos de turnos de aulas, podendo, inclusive, impedir a entrada do estudante para o turno da tarde quando sua conduta for incompatível com as normas da instituição.

Cláusula 44 – Será vedado ao discente/responsável possuir ou armazenar, oferecer, disponibilizar, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio eletrônico, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha imagem de outro aluno que possa desrespeitar a integridade moral e o direito à honra e à intimidade pessoal e familiar.

§ 1º – O impedimento trazido no *caput* também se estende a divulgação que envolva a instituição de ensino.

§ 2º - De igual modo, será vedado ao CONTRATANTE, em virtude de disposição legislativa, a exposição e/ou reclamações em redes sociais, incluindo mas não se limitando a grupo de *whatsapp* não oficiais, que desabone a imagem da referida instituição de ensino. Havendo constatação dessas ações, fará jus o CONTRATADO a rescisão contratual motivada, sem prejuízos de aplicação de medidas judiciais.

Cláusula 45 – Os CONTRATANTES ficam cientes, ainda, que o Colégio não presta quaisquer tipos de serviços em relação ao estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, colisões ou outros sinistros, que venham a ocorrer na fila de embarque e desembarque, estacionamentos e áreas circunvizinhas de seu prédio, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 46 – O CONTRATANTE deverá atualizar e manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereços de e-mail, por meio de formulário físico disponível na Secretaria Geral da CONTRATADA ou através do portal do aluno.

Cláusula 47 - O CONTRATADO não se responsabiliza por condutas inapropriadas praticadas pelo estudante e/ou seu eventual acompanhante, ou terceira pessoa, durante a exposição de conteúdo remoto, ratificando o CONTRATANTE a ciência das normas institucionais de boa conduta que devem ser seguidas durante a exposição do conteúdo remoto.

Cláusula 48 - Para os casos de pais separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, qualquer distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto nesta cláusula somente ocorrerá mediante apresentação de “**decisão judicial**” que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese em que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, ao CONTRATADO, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto nesta cláusula aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes da guarda, provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que o CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicado, sob pena de isenção de responsabilidade.

Parágrafo Único - Da mesma forma e igualmente sob pena de isenção de responsabilidade, o CONTRATADO deverá ser informado, por escrito, das hipóteses em que o pai e ou mãe, separados, são impedidos por “**determinação judicial**” de retirar o(a) filho(a) do CONTRATADO.

Cláusula 49 – Em caso de atraso injustificado do CONTRATANTE ou de terceiro em seu nome, quando da retirada do(a) estudante do espaço físico da CONTRATADA, após o fim do horário diário letivo, facilita-se à CONTRATADA a possibilidade de imposição de multa ao CONTRATANTE no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva parcela mensal da anuidade.

Cláusula 50 – Faculta-se às partes a celebração do contrato de matrícula *on-line*, seguindo-se todas as disposições deste instrumento contratual, em especial o que disposto na cláusula 6ª e seguintes.

Parágrafo único – É de direito, único e exclusivo, do CONTRATADO dispor do procedimento para a validação do contrato de matrícula *on-line*, que será externado tempestivamente para toda a comunidade escolar.

Cláusula 51 – Na hipótese de urgência e/ou emergência médica, salvo instrução formal e expressa em sentido contrário, o CONTRATADO, poderá acionar o serviço de emergência médica mais próximo, sendo que quaisquer despesas daí decorrentes serão de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 52 – O fornecimento por parte do CONTRATADO de Declaração de Imposto de Renda ou qualquer outra de cunho financeiro com intuito de comprovar a responsabilização pelos pagamentos das parcelas da anuidade discorrida no presente contrato, será reservado, única e exclusivamente, ao CONTRATANTE ou a terceiro munido de Procuração com poderes específicos.

Cláusula 53 – Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante aditivos contratuais assinados pelos representantes legais das Partes.

Cláusula 54 - O presente Contrato é, na forma do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, considerado título executivo extrajudicial.

Cláusula 55 – Fica, desde já, o CONTRATANTE ciente que qualquer progressão do estudante que fuja do ordinário só será permitida pelo CONTRATADO por meio de decisão judicial respectiva.

Cláusula 56 – Não é dado ao CONTRATANTE o poder de impedir que o CONTRATADO, por meio da sua equipe, dirija-se ao estudante, durante o tempo em que este permaneça nas dependências do CONTRATADO ou sob sua responsabilidade, sempre que achar necessário.

Cláusula 57 – Fica ciente o CONTRATANTE que o uso incompleto do fardamento por parte do estudante, nos termos do que alude a Cláusula 11, §4º, deste contrato, por si só, é motivo para que o CONTRATADO não permita a frequência do estudante nas dependências da instituição de ensino ou mesmo fora, desde que o estudante esteja sob responsabilidade do CONTRATADO.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 58 – As partes elegem o foro do Município de Petrolina PE, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes do que pactuado no presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, celebrando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente.

Petrolina_____, _____ de _____

CONTRATANTE E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO

RG/CPF

RG/CPF

CONTRATADO

RG/CPF

RG/CPF